



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4868/2024

Referência: 579007/2024

Interessado: CONSTRUTORA ALFA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Alfa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Alfa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4869/2024

Referência: 571971/2024

Interessado: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ecopontes - Sistemas Estruturais Sustentaveis Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ecopontes - Sistemas Estruturais Sustentaveis Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4870/2024

Referência: 578661/2024

Interessado: D. B. SANCHES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D. B. Sanches Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D. B. Sanches Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4871/2024

Referência: 579122/2024

Interessado: KAICK BARCELOS DOSSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Kaick Barcelos Dossa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kaick Barcelos Dossa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4872/2024

Referência: 516522/2023 - Auto: 23301668/2023

Interessado: SL CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal SI Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23301668 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4873/2024

Referência: 527455/2023 - Auto: 23304384/2023

Interessado: SERGIO HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Henrique Pires De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior ao recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 24/11/2022 Recebimento do auto: 06/11/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23304384 / 2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4874/2024

Referência: 533440/2023 - Auto: 23305866/2023

Interessado: JARDEN FERNANDES DE SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jarden Fernandes De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4875/2024

Referência: 526164/2023 - Auto: 23304049/2023

Interessado: RAIMUNDO CARLOS LIMA BARBOSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Carlos Lima Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4876/2024

Referência: 507997/2023 - Auto: 23299594/2023

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4877/2024

Referência: 578990/2024

Interessado: CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Ferreira Santos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Ferreira Santos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4878/2024

Referência: 579200/2024

Interessado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4879/2024

Referência: 579201/2024

Interessado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4880/2024

Referência: 578518/2024

Interessado: CHRYSAN COSTA DA FONSECA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Chrysan Costa Da Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Chrysan Costa Da Fonseca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4881/2024

Referência: 578588/2024

Interessado: ANAEL SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Anael Souza Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Anael Souza Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4882/2024

Referência: 577764/2024

Interessado: ROBERTO PEOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Peotta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Peotta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4883/2024

Referência: 577951/2024

Interessado: VAGNER RIBEIRO BRIZOLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Wagner Ribeiro Brizola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Wagner Ribeiro Brizola. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4884/2024

Referência: 575321/2024

Interessado: ODAILTON CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Odailton Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Odailton Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4885/2024

Referência: 578737/2024

Interessado: FLAVIO ALMEIDA DE CASTILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Flavio Almeida De Castilho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Flavio Almeida De Castilho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4886/2024

Referência: 578904/2024

Interessado: ITHANNAMARA THAYS MELO CORREIA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ithannamara Thays Melo Correia Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ithannamara Thays Melo Correia Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4887/2024

Referência: 579173/2024

Interessado: F. J. SILVA DE SOUZA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F. J. Silva De Souza Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F. J. Silva De Souza Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4888/2024

Referência: 579232/2024

Interessado: MIGUEL MONTEIRO RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Miguel Monteiro Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Miguel Monteiro Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4889/2024

Referência: 579246/2024

Interessado: JOSE CARLOS DA SILVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jose Carlos Da Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Carlos Da Silveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4890/2024

Referência: 579249/2024

Interessado: MARTONIO CAVALCANTE SABOIA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Martonio Cavalcante Saboia Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Martonio Cavalcante Saboia Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4891/2024

Referência: 579262/2024

Interessado: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Henrique Dos Santos Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Henrique Dos Santos Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4892/2024

Referência: 579305/2024

Interessado: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Gomes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Gomes De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4893/2024

Referência: 579308/2024

Interessado: RHAIRA MARIA SOARES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rhaira Maria Soares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rhaira Maria Soares Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4894/2024

Referência: 579408/2024

Interessado: WEIDSON MELO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Weidson Melo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Weidson Melo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4895/2024

Referência: 579410/2024

Interessado: GABRIEL FERREIRA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Ferreira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Ferreira Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4896/2024

Referência: 579412/2024

Interessado: EDUARDO YUJI OTAKE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Yuji Otake, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Yuji Otake. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4897/2024

Referência: 579426/2024

Interessado: BRUNO ALVES MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Alves Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Alves Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4898/2024

Referência: 579433/2024

Interessado: LUIZ GONZAGA PITHON CYRINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Gonzaga Pithon Cyrino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Gonzaga Pithon Cyrino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4899/2024

Referência: 579441/2024

Interessado: GUILHERME MOREIRA MENEZES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme Moreira Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme Moreira Menezes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4900/2024

Referência: 579454/2024

Interessado: DENNY CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Denny Carvalho Oliveira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Denny Carvalho Oliveira Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4901/2024

Referência: 579503/2024

Interessado: EDNALDO GOMES DE LIMA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ednaldo Gomes De Lima Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ednaldo Gomes De Lima Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4902/2024

Referência: 516726/2023 - Auto: 23301697/2023

Interessado: M A SOUSA INFORMATICA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M A Sousa Informatica - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4903/2024

Referência: 519716/2023 - Auto: 23302384/2023

Interessado: CAMPOS & RAMOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4904/2024

Referência: 524224/2023 - Auto: 23303551/2023

Interessado: CONSTRUTORA HONRAR LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Honrar Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4905/2024

Referência: 527283/2023 - Auto: 23304316/2023

Interessado: EZEQUIAS BRAGA SANTA ROSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ezequias Braga Santa Rosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4906/2024

Referência: 570426/2024 - Auto: 23314809/2024

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-NOMEACAO DE LEIGO P/CARGO/FUNCAO TEC. - por infração ao(a) Art. 12 Parag.único da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fundo Municipal De Educacao - Fme, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/05/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4907/2024

Referência: 508532/2023 - Auto: 23299675/2023

Interessado: HOSPITAL SANTA TERESINHA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hospital Santa Teresinha Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4908/2024

Referência: 527109/2023 - Auto: 23304276/2023

Interessado: CLAUDEMIR CARRERA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudemir Carrera Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4909/2024

Referência: 569330/2024

Interessado: VAGNER MOURA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Vagner Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Vagner Moura De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4910/2024

Referência: 579196/2024

Interessado: V L ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa V L Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) V L Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4911/2024

Referência: 533344/2023

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Transportes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Transportes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4912/2024

Referência: 533873/2023

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Transportes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Transportes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4913/2024

Referência: 546381/2023

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Transportes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Transportes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4914/2024

Referência: 569948/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Parauapebas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Parauapebas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4915/2024

Referência: 577883/2024

Interessado: ANDREVALDO CORTEZ DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Andrevaldo Cortez De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Andrevaldo Cortez De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4916/2024

Referência: 576419/2024

Interessado: EDSON LIMA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Edson Lima Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Edson Lima Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4917/2024

Referência: 574309/2024

Interessado: MAXSUEL DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de reativação de registro Maxsuel Dos Santos Coimbra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro do(a) interessado(a) Maxsuel Dos Santos Coimbra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4918/2024

Referência: 570850/2024

Interessado: STEFANE MIRELES DA SILVA COSTA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Stefane Mireles Da Silva Costa Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Stefane Mireles Da Silva Costa Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4919/2024

Referência: 571145/2024

Interessado: BRUNA LAUANY VIEIRA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruna Lauany Vieira Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruna Lauany Vieira Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4920/2024

Referência: 574137/2024

Interessado: FRANCISCO DEIVID SANTOS DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco Deivid Santos De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Deivid Santos De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4921/2024

Referência: 575874/2024

Interessado: SILENE SIMÃO COELHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Silene Simão Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Silene Simão Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4922/2024

Referência: 577872/2024

Interessado: JAILTON DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jailton Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jailton Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4923/2024

Referência: 570845/2024

Interessado: PEDRO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pedro Paulo Souza Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Paulo Souza Conceição. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4924/2024

Referência: 577791/2024

Interessado: VINICIUS DUARTE OLIVEIRA DÓRIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Duarte Oliveira Dória, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Duarte Oliveira Dória. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4925/2024

Referência: 578867/2024

Interessado: ANDERSON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anderson Luis Ferreira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Luis Ferreira De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4926/2024

Referência: 575717/2024

Interessado: CARDUUS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Carduus Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Carduus Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4927/2024

Referência: 576897/2024

Interessado: AA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aa Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aa Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4928/2024

Referência: 579019/2024

Interessado: I F LIMA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica I F Lima Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) I F Lima Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4929/2024

Referência: 579085/2024

Interessado: B-MONEY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica B-money Intermediacao De Negocios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) B-money Intermediacao De Negocios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4930/2024

Referência: 579492/2024

Interessado: ABREU CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Abreu Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Abreu Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4931/2024

Referência: 553851/2024

Interessado: WILCK OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wilck Oliveira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wilck Oliveira Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4932/2024

Referência: 562557/2024

Interessado: LUIZ PAULO RODRIGUES PARENTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luiz Paulo Rodrigues Parente, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Paulo Rodrigues Parente. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4933/2024

Referência: 575368/2024

Interessado: DÉBORA DA CRUZ SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Débora Da Cruz Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Débora Da Cruz Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4934/2024

Referência: 579495/2024

Interessado: ANTONIO FELIPE FERREIRA PÍRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Felipe Ferreira Píres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Felipe Ferreira Píres. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4935/2024

Referência: 579497/2024

Interessado: WESLEY MODESTO DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wesley Modesto De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wesley Modesto De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4936/2024

Referência: 579500/2024

Interessado: SANDRO RANCHEL SILVA SARMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Sandro Ranchel Silva Sarmento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sandro Ranchel Silva Sarmento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4937/2024

Referência: 579465/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4938/2024

Referência: 579469/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4939/2024

Referência: 579482/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4940/2024

Referência: 579506/2024

Interessado: DRJ SERVICOS E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Drj Servicos E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Drj Servicos E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4941/2024

Referência: 579172/2024

Interessado: K A R MORAES CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K A R Moraes Consultoria E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K A R Moraes Consultoria E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4942/2024

Referência: 579389/2024

Interessado: JBF ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jbf Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jbf Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4943/2024

Referência: 579263/2024

Interessado: ALVARO DE FREITAS VIANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alvaro De Freitas Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alvaro De Freitas Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4944/2024

Referência: 579715/2024

Interessado: CHRISTOPHER FERREIRA DA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Christopher Ferreira Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Christopher Ferreira Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4945/2024

Referência: 579720/2024

Interessado: JOSE ELENILDO DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jose Elenildo De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Elenildo De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4946/2024

Referência: 579721/2024

Interessado: JOSÉ AYRTON BEZERRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional José Ayrton Bezerra Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Ayrton Bezerra Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4947/2024

Referência: 579763/2024

Interessado: LUCIANO MACIEL LUCAS DE MATOS JARDIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luciano Maciel Lucas De Matos Jardim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luciano Maciel Lucas De Matos Jardim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4948/2024

Referência: 579286/2024

Interessado: DAELI ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Daeli Engenharia De Segurança Do Trabalho E Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Daeli Engenharia De Segurança Do Trabalho E Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4949/2024

Referência: 577551/2024

Interessado: MARIA DESTERRO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Desterro Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Desterro Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4950/2024

Referência: 577555/2024

Interessado: EDINALDO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edinaldo Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edinaldo Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4951/2024

Referência: 579679/2024

Interessado: MARIA ADRIANA CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Adriana Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Adriana Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4952/2024

Referência: 579018/2024

Interessado: SOBREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sobreira Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sobreira Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4953/2024

Referência: 579107/2024

Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4954/2024

Referência: 579870/2024

Interessado: EDUARDO AUGUSTO SARAIVA BAGESTON

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Augusto Saraiva Bageston, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Augusto Saraiva Bageston. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4955/2024

Referência: 579888/2024

Interessado: RODRIGO MENEZES RAPOSO DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Menezes Raposo De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Menezes Raposo De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4956/2024

Referência: 579894/2024

Interessado: FERNANDA ROCHA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fernanda Rocha Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernanda Rocha Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4957/2024

Referência: 580001/2024

Interessado: ROSIANE ARAUJO BONFIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rosiane Araujo Bonfim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rosiane Araujo Bonfim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4958/2024

Referência: 580004/2024

Interessado: DIEGO HENRY SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diego Henry Santos Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Henry Santos Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4959/2024

Referência: 579974/2024

Interessado: C CORREA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C Correa Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C Correa Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4960/2024

Referência: 578303/2024

Interessado: ENECON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enecon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enecon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4961/2024

Referência: 578307/2024

Interessado: ENECON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enecon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enecon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4962/2024

Referência: 578308/2024

Interessado: ENECON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enecon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enecon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4963/2024

Referência: 579971/2024

Interessado: NILCAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nilcar Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nilcar Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4964/2024

Referência: 579237/2024

Interessado: CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4965/2024

Referência: 579821/2024

Interessado: NEXUS SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nexus Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nexus Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4966/2024

Referência: 580235/2024

Interessado: F. S. OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F. S. Oliveira Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F. S. Oliveira Construtora Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4967/2024

Referência: 580272/2024

Interessado: OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Octaren Arquitetura E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Octaren Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4968/2024

Referência: 579638/2024

Interessado: TRANSTEC LOCACOES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transtec Locacoes E Obras De Infraestrutura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transtec Locacoes E Obras De Infraestrutura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4969/2024

Referência: 576205/2024

Interessado: JAIRO EMANUEL LUZ DA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jairo Emanuel Luz Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jairo Emanuel Luz Da Luz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4970/2024

Referência: 577687/2024

Interessado: ERALDO DOS SANTOS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eraldo Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eraldo Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4971/2024

Referência: 579524/2024

Interessado: ELIDA MONIQUE SAMPAIO DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Elida Monique Sampaio De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Elida Monique Sampaio De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4972/2024

Referência: 580106/2024

Interessado: MAIKON BARROS DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Maikon Barros De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maikon Barros De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4973/2024

Referência: 514507/2023 - Auto: 23301031/2023

Interessado: MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mrs Estudos Ambientais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4974/2024

Referência: 520972/2023 - Auto: 23302744/2023

Interessado: EDIVALDO GOMES FELIPE

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edivaldo Gomes Felipe, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação da multa pelo varlo mínimo de R\$ 1.276,71 por ter apresentado a ART PA/20230994017, de 05/09/23, da eng. Civil Clícia Gomes de Oliveira (fls. 14/20), mesmo depois da autuação. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4975/2024

Referência: 524265/2023 - Auto: 23303566/2023

Interessado: CONCREGELL CONCRETO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Concregell Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4976/2024

Referência: 525160/2023 - Auto: 23303791/2023

Interessado: JUNETE LIMA DE CASTRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Junete Lima De Castro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4977/2024

Referência: 526759/2023 - Auto: 23304186/2023

Interessado: ERILENE NASCIMENTO GALVAO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Erilene Nascimento Galvao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4978/2024

Referência: 529217/2023 - Auto: 23304836/2023

Interessado: LIMPSEVVCAR E EVENTOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Limpsevvcar E Eventos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4979/2024

Referência: 288404/2016 - Auto: 23250146/2016

Interessado: FLAVIO LUCIO SOUSA GALVAO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Flavio Lucio Sousa Galvao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 06/08/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$982,72 à R\$1.965,45, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$1.965,45) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4980/2024

Referência: 517031/2023 - Auto: 23301768/2023

Interessado: OSMARINA CARVALHO PANTOJA

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Osmarina Carvalho Pantoja, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 02/08/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20230917871, registrada em 10/04/2023, registrada anteriormente ao recebimento do Auto de Infração, em 06/07/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4981/2024

Referência: 435030/2021 - Auto: 23283936/2021

Interessado: CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMERCIO LTDA - EPP

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Macambira E Comercio Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23283936 / 2021 em 12/03/2021; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/10/2023; CONSIDERANDO que em 29/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado as ARTs com Data de Registro: 07/11/2019 e 30/06/2023, ou seja, antes da emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER da Procuradoria Jurídica Nº 1082/2024 de 24/06/2024 onde sugere o arquivamento da cobrança de multa, uma vez que a ART de projeto/execução se encontra registrada anterior à lavratura do Auto. CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 12/07/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23283936 / 2021; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23283936 / 2021. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4982/2024

Referência: 489475/2022 - Auto: 23295805/2022

Interessado: STOPCAR PECAS E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stopcar Pecas E Servicos De Refrigeracao Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23295805 / 2022 em 05/08/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/08/2022; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento em 26/08/2022 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado a ART de OBRA / SERVIÇO registrada em 02/09/2022 após a emissão do auto de infração e da data de recebimento da AR; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico nº 1043/2024 de 19/06/2024 que sugere a cobrança de multa, uma vez que a ART foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida. CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 16/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23295805 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de de R\$ 3.519,50 (três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4983/2024

Referência: 495692/2022 - Auto: 23297130/2022

Interessado: CSR - CONSTRUÇOES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Csr - Construcoes E Servicos Rodoviarios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297130 / 2022 em 29/09/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/09/2022; CONSIDERANDO que em 30/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado as ARTs com Data de Registro: 30/06/2022 e 30/11/2022; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 09/07/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23297130 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23297130 / 2022. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4984/2024

Referência: 519980/2023 - Auto: 23302425/2023

Interessado: E. D. LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. D. Locacao E Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4985/2024

Referência: 500653/2022 - Auto: 23298160/2022

Interessado: GEOVAN FARIAS CORPES

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geovan Farias Corpes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298160 / 2022 em 10/11/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/11/2022; CONSIDERANDO que em 19/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita à Câmara Técnica no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado ART Nº PA20220862005 Registrada em: 16/12/2022, ou seja, após a emissão do auto de infração. CONSIDERANDO o PARECER da Procuradoria Jurídica nº 110 4/2024 de 27/06/2024, onde sugere a cobrança d e multa, uma vez que a ART foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº ° 23298160 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23298160 / 2022, com a cobrança da multa com redução do valor em 50% por apresentar ART, cujo o valor importa em R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos) à época da autuação. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4986/2024

Referência: 505770/2022 - Auto: 23299244/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Terra Alta, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299244 / 2022 em 28/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/12/2022; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 15/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº ° 23299244 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4987/2024

Referência: 549184/2023 - Auto: 23309341/2023

Interessado: CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONCALVES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro De Hemodialise Ari Goncalves Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 CONSIDERANDO a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e CONSIDERANDO que foi localizado o registro da RRT de execução da obraposterior o recebimento do Auto de infração, DIA 22 de maio de 2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e diante do entendimento da Procuradoria Jurídica, VOTO pelo ARQUIVAMENTO DO Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4988/2024

Referência: 506766/2023 - Auto: 23299431/2023

Interessado: L R C DOS SANTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L R C Dos Santos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299431 / 2023 em 06/01/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/01/2023; CONSIDERANDO que em 24/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 12/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23299431 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4989/2024

Referência: 524083/2023 - Auto: 23303524/2023

Interessado: CONSTRUTORA CONSTRUMARC LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Construmarc Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o entendimento da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA que sugere o prosseguimento do auto de infração e possível cobrança de multa, tendo em vista que o profissional registrou a ART após o auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e entendimento do procurador VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicando o valor de R\$ R\$766,02 ao Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4990/2024

Referência: 512265/2023 - Auto: 23300338/2023

Interessado: ALBERI DE JESUS LOPES BARATA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alberi De Jesus Lopes Barata, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300338 / 2023 em 16/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/02/2023; CONSIDERANDO que em 07/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado imagem de placa de publicidade do Governo, as mesmas registradas no relatório de fiscalização; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 12/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23300338 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4991/2024

Referência: 513475/2023 - Auto: 23300677/2023

Interessado: DOMUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Domum Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300677 / 2023 em 27/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/02/2023; CONSIDERANDO que em 31/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que consta ns autos do processo o registro no CAU da RRT nº SI12506567100CT001 APENAS de PROJETO - Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico com data de Registro em 27/10/2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 7.660,24 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4992/2024

Referência: 537414/2023 - Auto: 23306727/2023

Interessado: MAGNUM OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Magnum Operações E Serviços Técnicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada a multa em R\$ 766,02 ao Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4993/2024

Referência: 515797/2023 - Auto: 23301431/2023

Interessado: ATT SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Att Soluções E Empreendimentos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23301431 / 2023 em 14/03/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/03/2023; CONSIDERANDO que em 24/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 17/07/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23301431 / 2023, pois foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior a emissão do Auto de infração; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23301431 / 2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4994/2024

Referência: 469832/2022 - Auto: 23291411/2022

Interessado: HTBR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Htbr Arquitetura E Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO a Procuradoria Jurídica do CREA/PA que sugere a cobrança de multa, uma vez que a ART solicitada foi registrada posterior aos Autos, sendo devida a multa CONSIDERANDO que foi realizado o registro da ART de execução da obra posterior ao recebimento do Auto de infração, sendo o Registro da ART : 16/12/2022 e o Recebimento do auto: 15/12/2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e do registro da ART posterior a multa, VOTO pela MANUTENÇÃO COM REDUÇÃO da penalidade aplicando o valor de R\$ R\$ 234,63 ao Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4995/2024

Referência: 495285/2022 - Auto: 23297023/2022

Interessado: NEGOCIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Negocial Empreendimentos E Serviços Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o entendimento da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA, que sugere o arquivamento da cobrança de multa deste Auto e nova fiscalização da obra em questão. CONSIDERANDO que a obra foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e o parecer juridico, VOTO pelo ARQUVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4996/2024

Referência: 547259/2023 - Auto: 23308935/2023

Interessado: O R S ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal O R S Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o entendimento da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA, o qual sugere a cobrança de multa, uma vez que a ART foi registrada após à lavratura do Auto. CONSIDERANDO que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior ao recebimento do Auto de infração tendo sido 16/01/2024 e o recebimento do auto:15/01/2024 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e o parecer juridico VOTO pela MANUTENÇÃO com redução da penalidade aplicando o valor de R\$ R\$ 255,3 devido o registro da ART ter ocorrido 01 dia após o recebimento do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4997/2024

Referência: 509894/2023 - Auto: 23299867/2023

Interessado: PAULO MARTINS NETO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Martins Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4998/2024

Referência: 512082/2023 - Auto: 23300294/2023

Interessado: VR3 EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vr3 Eireli , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração. Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4999/2024

Referência: 512106/2023 - Auto: 23300304/2023

Interessado: H F PRODUCOES & EVENTOS

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H F Producoes & Eventos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5000/2024

Referência: 513642/2023 - Auto: 23300712/2023

Interessado: MAGALHAES CONCRETO LTDA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Magalhaes Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5001/2024

Referência: 515105/2023 - Auto: 23301211/2023

Interessado: J V C ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J V C Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do processo, em razão dos fatos constantes no processo, com amparo na Legislação, uma vez que não ficou comprovado a terceirização do serviço e que existe a ART.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5002/2024

Referência: 519168/2023 - Auto: 23302310/2023

Interessado: TIAGO GOMES DOS SANTOS

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Gomes Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5003/2024

Referência: 522377/2023 - Auto: 23303102/2023

Interessado: ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Icaro Consultoria, Assessoria E Projetos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do auto de infração com redução da multa, considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra/serv posterior o recebimento do Auto de infração. Valor da multa R\$ 255,34.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5004/2024

Referência: 524323/2023 - Auto: 23303593/2023

Interessado: WALKENNEDES DE DEUS VIEIRA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Walkennedes De Deus Vieira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5005/2024

Referência: 525548/2023 - Auto: 23303905/2023

Interessado: ANALDO LEAO RODRIGUES

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Analdo Leao Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5006/2024

Referência: 490760/2022 - Auto: 23296110/2022

Interessado: JEDILSON DOS SANTOS VAZ

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jedilson Dos Santos Vaz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração, sendo o registro da ART no dia 05/09/2022 e o recebimento do auto no dia 04/10/2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e do registro da ART VOTO pela ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada pelo Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5007/2024

Referência: 504134/2022 - Auto: 23298919/2022

Interessado: PEDRO MANOEL COSTA GONDIM

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Manoel Costa Gondim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e o parecer jurídico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicando o valor da multa em R\$ R\$ 2.346,33 pelo Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5008/2024

Referência: 506011/2022 - Auto: 23299279/2022

Interessado: RILTON DA SILVA ALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rilton Da Silva Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria do CREA/PA o qual sugere O CANCELAMENTO DO AUTO em função do registrada obra antes da Lavratura do Auto, com amparo na Legislação. CONSIDERANDO que as atividades registradas na ART nº 9 PA20220827273, não condiz com as atividades solicitadas no auto de infração; CONSIDERANDO que não foi apresentada na íntegra a RRT citada nos autos considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, do parecer jurídico e do parecer técnico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicando o valor da multa em R\$ 2.346,33 ao Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5009/2024

Referência: 516418/2023 - Auto: 23301637/2023

Interessado: M P DOS SANTOS ENGENHARIA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M P Dos Santos Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que não foi apresentado provas que a empresa realiza serviçosna area de engenharia considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e a sugestão do parecer juridico VOTO PELO ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5010/2024

Referência: 541478/2023 - Auto: 23307590/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria do CREA que sugere a cobrança do registro da ART de Cargo e Função e opagamento do Auto, uma vez que os argumentos da defesa não eximem a responsabilidade deregistro de ART de Cargo e Função, com amparo na Legislação, sendo a multa devida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e do parecer juridico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicando o valor da multa em R\$ 766,02 no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5011/2024

Referência: 490576/2022 - Auto: 23296056/2022

Interessado: SONIA MARIA A NASCIMENTO LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sonia Maria A Nascimento Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que o atuado registrou RRT no dia 26/07/2022, anteriormente a lavratura do auto (17/08/2022). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo VOTO pelo ARQUIVAMENOT do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5012/2024

Referência: 523323/2023 - Auto: 23303397/2023

Interessado: MARCIA DO SOCORRO COELHO DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcia Do Socorro Coelho De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 10/08/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20230981200, registrada em 10/08/2023, após a lavratura do Auto, e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 26/07/2024, e do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 30/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com aplicação de multa no valor médio de R\$1.915,06. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5013/2024

Referência: 524679/2023 - Auto: 23303694/2023

Interessado: EDUARDO SOUZA DE ARAUJO

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eduardo Souza De Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 10/08/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 15/05/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da RRT Nº 11745675, registrada em 10/03/2022 junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PA), registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 19/05/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5014/2024

Referência: 527823/2023 - Auto: 23304469/2023

Interessado: ERISVALDO DA CRUZ SANTOS

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Erisvaldo Da Cruz Santos, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 20/09/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 26/07/2024, e no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 30/07/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.276,71 à R\$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$ 2.553,41). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5015/2024

Referência: 516329/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTAO DO MEIO AMBIENTE DE VITORIA DO XINGU

EMENTA: Defere Trata o presente processo de solicitação de esclarecimento quanto a atribuição do Engenheiro Ambiental para responsabilizar-se por Planode Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de solicitação Secretaria Municipal Da Gestao Do Meio Ambiente De Vitoria Do Xingu, CONSIDERANDO a Decisão PL 1184/22 do Confea que determina que o PRAD não pode ser executado de forma individual pois envolve conhecimento de áreas diversas. CONSIDERANDO que a atribuição do Engenheiro Ambiental é dada pelo Art. 2º da Res. 447/00 CONFEA: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; considerando que o Plano de Recuperação de áreas Degradadas é um Estudo Ambiental que contém programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento; considerando que em áreas degradadas há perda da qualidade em camadas de solo, processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e perda da qualidade das águas, ausência ou diminuição da cobertura vegetal, envolvendo diversos fatores, de natureza física, química e biológica, existindo assim a necessidade de uma equipe multidisciplinar para a elaboração de um Plano de Recuperação de áreas Degradadas, com profissionais de várias áreas, tais como Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Geógrafos, Geólogos, e demais profissionais do Sistema Confea/Crea, que detenham a competência para tais atividades, dada pelo histórico de disciplinas cursadas; considerando que a implantação de um programa de recuperação de uma área degradada tem como objetivo recuperar, mitigar, compensar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das intervenções e alterações ambientais inerentes ao processo construtivo e à operação do empreendimento, as quais são potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais; considerando que para elaboração e execução de um projeto de recuperação faz-se necessário avaliar alguns tópicos como os que se seguem: a análise da(s) região(ões) fitogeográfica(s) em que estão localizadas as áreas a recuperar; seleção, mensuração e definição do tipo de uso futuro das áreas a recuperar; análise da vegetação ocorrente na região de localização das áreas a reabilitar; análise da topografia das áreas a reabilitar; análises físico-químicas do solo das áreas a reabilitar; atividades de reconformação de terrenos; atividades de preparo e correção do solo para plantio; seleção de espécies vegetais a serem introduzidas; aquisição/produção de mudas; atividades de plantio (mudas e sementes); atividades de manutenção dos plantios, dentre outros, julgados necessários pelo órgão ambiental competente; atividades de controle fitossanitário (mediante diagnose e emissão de receita agrônomo) para garantia de recomposição de flora na área a ser recuperada; acompanhamento de crescimento e manejo da flora na área recuperada; considerando que um projeto de recuperação e estudos ambientais podem ainda envolver, por exemplo: projeto de reflorestamento; estudo dos remanescentes florestais locais a serem reflorestados, para levantamento das espécies presentes e do tipo de vegetação; levantamento das condições ambientais e possíveis formas de degradação (uso de defensivos agrícolas, queimadas, passagem de gado etc.), incluindo a análise de acidez e ausência de nutrientes no solo, para eventuais correções; questões químicas e questões biológicas, envolvendo fauna e flora; escolha do modelo de recuperação, de acordo com os objetivos e características locais, seguindo os critérios de escolha pré-definidos; escolha das espécies a serem plantadas, tendo como base as características da vegetação original, no modelo de reflorestamento escolhido e nas características locais do ambiente, planejamento das pequenas e micro bacias hidrográficas como um todo, destacando a cobertura vegetal dos divisores de água e a utilização racional dos solos entre o divisor e a mata ciliar; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e da legislação vigente, entendemos que, por se tratarem de matérias multidisciplinares, Plano de Recuperação de áreas Degradadas deve ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar, composta de profissionais que detêm competências e habilidades de acordo com as atividades específicas envolvidas em cada caso para suas realizações, decorrentes da formação profissional obtida em curso regular, não podendo ser executada de forma individual e sim por equipe multidisciplinar. E o parecer e VOTO.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5016/2024

Referência: 530056/2023 - Auto: 23305035/2023

Interessado: RAFAEL PESSOA DE ALBUQUERQUE

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Pessoa De Albuquerque, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 27/10/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a instalação de placa após a emissão do Auto de Infração, e com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 31/07/2024, e do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 06/08/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com aplicação de multa no valor médio de R\$510,68. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5021/2024

Referência: 554129/2024 - Auto: 23310415/2024

Interessado: F A SERVICOS E LOCACOES EIRELI

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F A Servicos E Locacoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/06/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 16/07/2024; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 06/08/2024, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20241071466, registrada em 06/02/2024, registrada anteriormente ao recebimento do Auto de Infração, em 11/06/2024. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5023/2024

Referência: 564962/2024

Interessado: ROGER RICARDO DE JESUS SILVA SERRÃO

EMENTA: Defere Processo de solicitação do Eng.º Civil Roger Ricardo de Jesus Silva Serrão (RNP 152075731-0) acerca do cancelamento da ART Obra/Serviço Nº PA20241106297, registrada em 16/04/2024, com base no disposto no Art. 20º da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de cancelamento de art Roger Ricardo De Jesus Silva Serrão, Considerando o disposto no Art. 20º da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023, que prevê que "o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade"; Considerando a manifestação do Procurador Jurídico, datada de 27/05/2024, que sugeriu ao profissional efetuar o registro de sua ART correta e, após isso, com a existência de duas ARTs com mesmo solicitante e mesmo objeto, requerer o cancelamento devido; Considerando a manifestação do solicitante acerca do pleito de cancelamento da ART Obra/Serviço Nº PA20241106297, registrada em 16/04/2024, tendo em vista a emissão da ART Obra/Serviço Nº MA20240784997, registrada em 17/06/2024, de mesmo objeto do que a ART anterior e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), na circunscrição correta de execução dos serviços, no município de Tutóia/MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Me manifesto pelo DEFERIMENTO do processo de solicitação do Eng.º Civil Roger Ricardo de Jesus Silva Serrão (RNP 152075731-0) acerca do cancelamento da ART Obra/Serviço Nº PA20241106297, registrada em 16/04/2024.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5024/2024

Referência: 517705/2023 - Auto: 23301932/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Bonito, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23301932 / 2023 em 28/03/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/03/2023; CONSIDERANDO que em 18/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 22/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23301932 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5025/2024

Referência: 521602/2023 - Auto: 23302859/2023

Interessado: NOURA E SILVA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Noura E Silva Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23302859 / 2023 em 26/04/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/04/2023; CONSIDERANDO que em 08/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado ART PA20230981811 Registrada em 11/08/2023, ou seja, após a emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico Nº 1.209/2024 de 18/07/2024 que sugere o prosseguimento do auto de infração e possível cobrança de multa, tendo em vista que o profissional registrou a ART após o auto de infração, uma vez que "A ART deverá ser registrada antes do início da obra ou prestação de serviço, de acordo com os dados do contrato escrito ou verbal firmado entre as partes (art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea)." CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 22/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23302859 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5026/2024

Referência: 522510/2023 - Auto: 23303157/2023

Interessado: BRASIL & BRASIL LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil & Brasil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303157 / 2023 em 04/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/05/2023; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO o PARECER da Procuradoria Jurídica Nº 1218/2024 de 23/07/2024 onde sugere o arquivamento da cobrança de multa, uma vez que não há provas do que foi alegado pela Fiscalização. Portanto, a multa é indevida; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 31/07/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23303157 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23303157 / 2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5027/2024

Referência: 524424/2023 - Auto: 23303623/2023

Interessado: PPB ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ppb Engenharia Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303623 / 2023 em 18/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/05/2023; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado ART OBRA / SERVIÇO Nº PA20230978037 Registrada em 03/08/2023 , ou seja, após a emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico Nº 1205/2024 de 18/07/2024 que sugere cobrança de multa, uma vez que a ART foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida. CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 24/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23303623 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da atuação, considerando o registro da ART, no valor de de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5028/2024

Referência: 525601/2023 - Auto: 23303919/2023

Interessado: REDE VIRTUAL TELECOM LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rede Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303919 / 2023 em 26/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/05/2023; CONSIDERANDO que em 26/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado ART OBRA / SERVIÇO Nº PA20230974479 Registrada em 27/07/2023, ou seja, após a emissão do auto de infração; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa de 50% do valor máximo à época da autuação, considerando o registro da ART, no valor de R\$ 383,01 (trezentos e oitenta e três reais e um centavo). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5029/2024

Referência: 532283/2023 - Auto: 23305597/2023

Interessado: PAULO ANDRE DOS SANTOS MONTEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Andre Dos Santos Monteiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23305597 / 2023 em 18/07/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/07/2023; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, mas não apresentou ART; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico Nº 938/2024 de 04/06/2024 que sugere a cobrança de multa, uma vez que a ART de projeto/execução não se encontra registrada até o presente momento. CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 15/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23305597 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5030/2024

Referência: 537796/2023 - Auto: 23306803/2023

Interessado: H DE A MENDONCA SERVICOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H De A Mendonca Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306803 / 2023 em 04/09/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/09/2023; CONSIDERANDO que em 20/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 25/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23306803 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5031/2024

Referência: 541641/2023 - Auto: 23307631/2023

Interessado: PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Henrique Domingues Lobo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307631 / 2023 em 06/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/10/2023; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, mas não apresentou evidências de instalação de placa de obra do profissional; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico Nº 1018/2024 de 17/06/2024 que sugere a possível cobrança de multa do Auto de Infração em razão dos fatos; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 16/07/2024 que é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23307631 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5032/2024

Referência: 543305/2023 - Auto: 23308010/2023

Interessado: BELCON ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belcon Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23308010 / 2023 em 24/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/10/2023; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado a ART com Data de Registro: 17/08/2023, ou seja, antes da emissão do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER da Procuradoria Jurídica Nº 846/2024 de 20/05/2024 onde sugere o arquivamento da cobrança de multa, uma vez que a ART de projeto/execução se encontra registrada anterior aos Autos . Portanto, a multa é indevida. CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 22/07/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23308010 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23308010 / 2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5033/2024

Referência: 579813/2024

Interessado: FONTAIM & FERNANDES SERVICOS LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fontaim & Fernandes Servicos Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fontaim & Fernandes Servicos Ltda Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5034/2024

Referência: 580153/2024

Interessado: FORTES SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fortes Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fortes Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5035/2024

Referência: 580223/2024

Interessado: ACCENTURE DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Accenture Do Brasil Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Accenture Do Brasil Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5036/2024

Referência: 580252/2024

Interessado: CAL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cal Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cal Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5037/2024

Referência: 580401/2024

Interessado: JRSV CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jrsv Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jrsv Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5038/2024

Referência: 580520/2024

Interessado: PRESTADORA DE SERVICOS DOIS IRMAOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Prestadora De Serviços Dois Irmãos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Prestadora De Serviços Dois Irmãos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5039/2024

Referência: 554856/2024

Interessado: MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Marcelo Marques De Oliveira Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Marcelo Marques De Oliveira Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5040/2024

Referência: 563306/2024

Interessado: OPUS CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Opus Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Opus Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5041/2024

Referência: 565209/2024

Interessado: ILANNE PATRICIA DA SILVA COSTA VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ilanne Patricia Da Silva Costa Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ilanne Patricia Da Silva Costa Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5042/2024

Referência: 579863/2024

Interessado: ANDREZA LIMA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Andreza Lima Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Andreza Lima Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5043/2024

Referência: 579388/2024

Interessado: JLE EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jle Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jle Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5044/2024

Referência: 580083/2024

Interessado: CBS CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cbs Construtora Industrial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cbs Construtora Industrial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5045/2024

Referência: 574735/2024

Interessado: VANESSA OLIVEIRA CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vanessa Oliveira Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Oliveira Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5046/2024

Referência: 577792/2024

Interessado: AUGUSTO GABRIEL MONTEIRO MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Augusto Gabriel Monteiro Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Augusto Gabriel Monteiro Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5047/2024

Referência: 580166/2024

Interessado: GABRIEL LIRA MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Lira Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Lira Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5048/2024

Referência: 580294/2024

Interessado: EDER DE SOUZA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Eder De Souza Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eder De Souza Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5049/2024

Referência: 580297/2024

Interessado: PABLO SEIXAS DA SILVA FRANÇA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pablo Seixas Da Silva França, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pablo Seixas Da Silva França. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5050/2024

Referência: 580414/2024

Interessado: WENDERSON JUCIERMES ARAUJO DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wenderson Juciermes Araujo De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wenderson Juciermes Araujo De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5051/2024

Referência: 580461/2024

Interessado: HELTON VANUCY NASCIMENTO LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Helton Vanucy Nascimento Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helton Vanucy Nascimento Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5052/2024

Referência: 580509/2024

Interessado: PEDRO HENRIQUE PASSOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique Passos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique Passos De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5053/2024

Referência: 580564/2024

Interessado: KATIUCIA NASCIMENTO ADAM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Katiucia Nascimento Adam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Katiucia Nascimento Adam. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5054/2024

Referência: 580566/2024

Interessado: GUILHERME SANTIAGO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme Santiago De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme Santiago De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5055/2024

Referência: 580568/2024

Interessado: HELVIS PEDROSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Helvis Pedroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helvis Pedroso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5056/2024

Referência: 580573/2024

Interessado: ITALO PEREIRA TAQUARI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Italo Pereira Taquari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Italo Pereira Taquari. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5057/2024

Referência: 529231/2023 - Auto: 23304842/2023

Interessado: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

EMENTA: Arquivo a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R E R Empreendimentos E Servicos Ltda, Embora a ART tenha sido apresentada depois da emissão do auto de infração, este somente foi recebido em 12/09/23, o que justifica a não a aplicação do disposto no art. 1º da Lei 6496/77 e da alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em face ao exposto, VOTO favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23304842 / 2023, acompanhando parecer do analista técnico.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5058/2024

Referência: 530724/2023 - Auto: 23305189/2023

Interessado: JADE-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5059/2024

Referência: 409298/2020 - Auto: 23277271/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, O Auto de Infração foi fundamentado no Art. 1º da Lei 6496/77 : Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23277271 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa R\$ 703.90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5060/2024

Referência: 488727/2022 - Auto: 23295698/2022

Interessado: ALLAN DALLEN ALMEIDA DE SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Artemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Allan Dallen Almeida De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23295698 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Artemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5061/2024

Referência: 578910/2024

Interessado: JOÃO FELIPE DA SILVA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) João Felipe Da Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) João Felipe Da Silva Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5062/2024

Referência: 579202/2024

Interessado: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Joaquim Araújo Dos Santos Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Joaquim Araújo Dos Santos Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5063/2024

Referência: 579240/2024

Interessado: GLEDSON DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Gledson Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Gledson Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5064/2024

Referência: 577674/2024

Interessado: BERNARDO BARATA EVANGELISTA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Bernardo Barata Evangelista Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Bernardo Barata Evangelista Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5065/2024

Referência: 577722/2024

Interessado: DNILSON SILVA BRAGA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Dnilson Silva Braga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Dnilson Silva Braga. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5066/2024

Referência: 578435/2024

Interessado: RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Raimundo Alberto De Athayde Matta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Raimundo Alberto De Athayde Matta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5067/2024

Referência: 579346/2024

Interessado: ALESSANDRA MAYRA MALCHER MUNIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Alessandra Mayra Malcher Muniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Alessandra Mayra Malcher Muniz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5068/2024

Referência: 579385/2024

Interessado: PAOLA NATALIA ALHO VALENTIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Paola Natalia Alho Valentim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Paola Natalia Alho Valentim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5069/2024

Referência: 579687/2024

Interessado: RAILSON MARCIEL LIMA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Railson Marciel Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Railson Marciel Lima Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5070/2024

Referência: 580188/2024

Interessado: ANTONINO PISCOPO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Antonino Piscopo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Antonino Piscopo Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5071/2024

Referência: 579295/2024

Interessado: J M SILVA SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J M Silva Servicos De Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J M Silva Servicos De Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5072/2024

Referência: 580405/2024

Interessado: NOVO TETO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Novo Teto Construtora E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Novo Teto Construtora E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5073/2024

Referência: 575512/2024

Interessado: E S SOUSA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E S Sousa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E S Sousa Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5074/2024

Referência: 578062/2024

Interessado: MUNICIPIO DE PRAINHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Municipio De Prainha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Municipio De Prainha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5075/2024

Referência: 578638/2024

Interessado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5076/2024

Referência: 578641/2024

Interessado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5077/2024

Referência: 579055/2024

Interessado: PLANEJE LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Planeje Locacao E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Planeje Locacao E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5078/2024

Referência: 579602/2024

Interessado: TOPGEO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Topgeo Engenharia E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Topgeo Engenharia E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5079/2024

Referência: 578048/2024

Interessado: MUNICIPIO DE PRAINHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Municipio De Prainha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Municipio De Prainha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5080/2024

Referência: 579190/2024

Interessado: CONSÓRCIO TPF/ENCIBRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Tpf/encibra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Tpf/encibra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5081/2024

Referência: 579365/2024

Interessado: HIDROTEC SOLUCOES HIDRO SANITARIAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hidrotec Solucoes Hidro Sanitarias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hidrotec Solucoes Hidro Sanitarias Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5082/2024

Referência: 580146/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Juruti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Juruti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5083/2024

Referência: 580150/2024

Interessado: WALM BH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Walm Bh Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Walm Bh Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5084/2024

Referência: 580167/2024

Interessado: M A BERNARDO DO COUTO MONTAGENS ELETRICAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M A Bernardo Do Couto Montagens Eletricas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M A Bernardo Do Couto Montagens Eletricas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5085/2024

Referência: 580384/2024

Interessado: SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sanear Brasil Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sanear Brasil Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5086/2024

Referência: 579042/2024

Interessado: ANGELO ANTÔNIO RIBEIRO TAVARES GOULART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Angelo Antônio Ribeiro Tavares Goulart, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Angelo Antônio Ribeiro Tavares Goulart. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5087/2024

Referência: 577858/2024

Interessado: AGATA ANTONIA BOIBA DOS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Agata Antonia Boiba Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Agata Antonia Boiba Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5088/2024

Referência: 578567/2024

Interessado: FELIPE DO NASCIMENTO FAVACHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Do Nascimento Favacho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Do Nascimento Favacho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5089/2024

Referência: 576106/2024

Interessado: CONSTRUTORA IMPÉRIO GLOBAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Império Global Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Império Global Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5090/2024

Referência: 578786/2024

Interessado: CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Itamaracá Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Itamaracá Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5091/2024

Referência: 579229/2024

Interessado: NEGRAO MELO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Negrao Melo Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Negrao Melo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5092/2024

Referência: 576612/2024

Interessado: ADSON METALURGICA ESTRUTURAS METALICAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Adson Metalurgica Estruturas Metalicas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Adson Metalurgica Estruturas Metalicas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5093/2024

Referência: 578243/2024

Interessado: CONSORCIO LCM/AGR/ITAMARACA - BR 230/PA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Lcm/agr/itamaraca - Br 230/pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Lcm/agr/itamaraca - Br 230/pa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5094/2024

Referência: 578849/2024

Interessado: PLENA PROJETOS, SOLUCOES EMPRESARIAIS E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Plena Projetos, Solucoes Empresariais E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Plena Projetos, Solucoes Empresariais E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5095/2024

Referência: 578932/2024

Interessado: SJF COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sjf Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sjf Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5096/2024

Referência: 579643/2024

Interessado: RA PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ra Projetos E Consultoria De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ra Projetos E Consultoria De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5097/2024

Referência: 579739/2024

Interessado: ML LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica MI Locacoes E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) MI Locacoes E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5098/2024

Referência: 580087/2024

Interessado: J M OLIVEIRA PEDROSA & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J M Oliveira Pedrosa & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J M Oliveira Pedrosa & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5099/2024

Referência: 580242/2024

Interessado: ATIVO AMAZONIA HIDRAULICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ativo Amazonia Hidraulicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ativo Amazonia Hidraulicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5100/2024

Referência: 580244/2024

Interessado: RA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5101/2024

Referência: 569757/2024

Interessado: GIUSEPPE BRUNO PAIXÃO GIORDANO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Giuseppe Bruno Paixão Giordano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Giuseppe Bruno Paixão Giordano. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5102/2024

Referência: 577795/2024

Interessado: GABRIELE BARBOSA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriele Barbosa Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriele Barbosa Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5103/2024

Referência: 577812/2024

Interessado: BRUNO UBIRATAN AGUIAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Ubiratan Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Ubiratan Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5104/2024

Referência: 577813/2024

Interessado: MARLON PRINTES VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marlon Printes Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marlon Printes Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5105/2024

Referência: 577815/2024

Interessado: VITOR HUGO CARDOSO AMAZONAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vitor Hugo Cardoso Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vitor Hugo Cardoso Amazonas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5106/2024

Referência: 577954/2024

Interessado: MARCUS VINICIUS VINENTE VIANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcus Vinicius Vinente Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcus Vinicius Vinente Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5107/2024

Referência: 578344/2024

Interessado: REBECA CHAVES MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rebeca Chaves Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rebeca Chaves Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5108/2024

Referência: 578543/2024

Interessado: JOAO MANOEL FERREIRA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joao Manoel Ferreira Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Manoel Ferreira Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5109/2024

Referência: 578560/2024

Interessado: JOSÉ VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física José Vinícius Santiago Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) José Vinícius Santiago Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5110/2024

Referência: 578870/2024

Interessado: JOSIANE CARVALHO DE SALES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Josiane Carvalho De Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Josiane Carvalho De Sales. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5111/2024

Referência: 579074/2024

Interessado: PLAVIA SALETE SILVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Plavia Salette Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Plavia Salette Silveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5112/2024

Referência: 532923/2023 - Auto: 23305738/2023

Interessado: ADRIANO PIRES MONTEIRO JUNIOR

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adriano Pires Monteiro Junior, Embota o auto de infração tenha sido expedido em 24/07/23, com base no Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, o autuado apresentou a ART de 25/09/3023, dentro do prazo de 10 dias do recebimento que se deu em 21/09/23. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que mesmo tendo sido apresentada a ART de execução da obra posterior ao recebimento do Auto de infração, ocorreu dentro dos 10 dias concedidos para defesa, isto é no dia 25/09/23, o meu VOTO é pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5113/2024

Referência: 528717/2023 - Auto: 23304681/2023

Interessado: CONSTRUTORA CONSTRUMARC LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Construmarc Ltda, ART registrada após a emissão do Auto de Infração considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, este Relator é favorável ao prosseguimento do auto de infração e cobrança de multa, tendo em vista que o profissional registrou a ART após o auto de infração, uma vez que "A ART deverá ser registrada antes do início da obra ou prestação de serviço, de acordo com os dados do contrato escrito ou verbal firmado entre as partes (art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea). Multa no valor de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5114/2024

Referência: 536413/2023 - Auto: 23306553/2023

Interessado: RAFAEL COSTA DOS SANTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Costa Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5115/2024

Referência: 530037/2023 - Auto: 23305030/2023

Interessado: TERRAPLENA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terraplina Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23305030 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5116/2024

Referência: 536747/2023 - Auto: 23306622/2023

Interessado: CONSTRUNORTE COM E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construnorte Com E Servicos Ltda, O auto de infração foi expedido com base no art. 59 da Lei Federal 5.194/66, sujeito à infração prevista na alínea c do artigo 73 da mesma Lei. Submetido à apreciação jurídica, a PROJUR - Procuradoria Jurídica, em parecer nº 949/2024, de 10/6/24, sugere o arquivamento do auto por entender que a empresa está devidamente regular, enquanto o Parecer do Analista sugere a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em face ao exposto, considerando que a RRT do CAU/PA somente foi providenciado depois do recebimento do AUTO DE INFRAÇÃO do Crea/PA, VOTO pela MAUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, acompanhando o parecer do analista técnico. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5117/2024

Referência: 540292/2023 - Auto: 23307309/2023

Interessado: MARKS DOS REIS ALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marks Dos Reis Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5118/2024

Referência: 540596/2023 - Auto: 23307382/2023

Interessado: HIDROINFO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidroinfo Engenharia E Servicos Ltda, A autuação foi feita com base no art. 59 da Lei Federal 5.194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66, combinado com o artigo 73, alínea `c` da mesma lei, julgada inaplicável diante da defesa apresentada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, acompanhando os pareceres técnico e jurídico.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5119/2024

Referência: 540766/2023 - Auto: 23307434/2023

Interessado: A L DE ARAUJO CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A L De Araujo Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que foi localizada a ART DE 14/07/24, anterior ao recebimento do AUTO DE INFRAÇÃO, que se deu em 08/04/2024, o que torna desnecessária a defesa escrita. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada aos autos, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO.. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5120/2024

Referência: 541477/2023 - Auto: 23307589/2023

Interessado: EXECUTTI CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Executti Construtora Ltda, O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/10/2023 e recebido em 21/02/2024, expedido com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com penalidade prevista na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 em valor estipulado na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em face ao exposto, VOTO pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO, mediante a aplicação da multa reduzida em 50%, acompanhando o parecer da Procuradoria Jurídica.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5121/2024

Referência: 541734/2023 - Auto: 23307648/2023

Interessado: ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA, HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSÔA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engeconsult Consultores Tecnicos Ltda, Hélio Augusto Machado Pessôa, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Em 09/10/2023 foi emitido o Auto de Infração referente ao RV, e recebido em 15/02/2024; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Não foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307648/2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5122/2024

Referência: 525782/2023 - Auto: 23303954/2023

Interessado: TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5123/2024

Referência: 532078/2023 - Auto: 23305546/2023

Interessado: TAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tal Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, este Relator é favorável a cobrança de multa, uma vez que a ART complementar foi registrada posterior aos Autos. Portanto, a multa é devida, no valor de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5124/2024

Referência: 528869/2023 - Auto: 23304715/2023

Interessado: TECXID EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecxid Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5125/2024

Referência: 528992/2023 - Auto: 23304758/2023

Interessado: POSTO RR LTDA - EPP

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Posto Rr Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5126/2024

Referência: 531728/2023 - Auto: 23305452/2023

Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRAVO LTDA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora E Incorporadora Bravo Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5127/2024

Referência: 532007/2023 - Auto: 23305514/2023

Interessado: TOPO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Topo Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23305514 / 2023, pelos motivos acima expostos. Com valor da multa em R\$ 255,34 por ter regularizado a situação após o auto de infração. É o parecer e o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5128/2024

Referência: 535808/2023 - Auto: 23306441/2023

Interessado: EDSON FERREIRA PANTOJA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edson Ferreira Pantoja, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5129/2024

Referência: 542194/2023 - Auto: 23307737/2023

Interessado: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, O auto de infração foi emitido com base no art. 1º da Lei 6496/77, com penalidade prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5194/66. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307737/2023 em 13/10/2023, com o auto de Infração emitido na mesma data, recebido pela empresa em 14/02/2024. Em defesa apresentada a empresa comprovou que registrou a ART PA nº 202301016419 em 18/10/23, antes do recebimento do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, VOTO favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23307737/2023, acompanhando o parecer do analita técnico.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5130/2024

Referência: 542639/2023 - Auto: 23307833/2023

Interessado: E. M. C. LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. M. C. Leão Prestação De Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5131/2024

Referência: 543077/2023 - Auto: 23307958/2023

Interessado: E DE S ARAUJO E CIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E De S Araujo E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5132/2024

Referência: 425418/2020 - Auto: 23281390/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5133/2024

Referência: 440593/2021 - Auto: 23285383/2021

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5134/2024

Referência: 445434/2021 - Auto: 23286751/2021

Interessado: R. TECH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Tech Engenharia E Construcão Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5135/2024

Referência: 476527/2022 - Auto: 23292721/2022

Interessado: REYNNAN MOURA DE LIMA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reynnan Moura De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5136/2024

Referência: 484995/2022 - Auto: 23294879/2022

Interessado: J N MARTINS DOS SANTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J N Martins Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5137/2024

Referência: 493306/2022 - Auto: 23296637/2022

Interessado: GERALDO ROBERTO DE AZEVEDO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geraldo Roberto De Azevedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5138/2024

Referência: 499139/2022 - Auto: 23297777/2022

Interessado: PEDRO AUGUSTO MODESTO DE SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Augusto Modesto De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5139/2024

Referência: 500379/2022 - Auto: 23298077/2022

Interessado: ROSANGELA SARMANHO DE SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosangela Sarmanho De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@crea-pa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5140/2024

Referência: 501974/2022 - Auto: 23298425/2022

Interessado: CONSULPLAN CONSULTORIA EM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consulplan Consultoria Em Projetos E Construcões Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5141/2024

Referência: 507011/2023 - Auto: 23299478/2023

Interessado: CONSORCIO - MIX & JA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio - Mix & Ja, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5142/2024

Referência: 509737/2023 - Auto: 23299843/2023

Interessado: BRUNA CAROLINE ROCHA TEIXEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruna Caroline Rocha Teixeira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5143/2024

Referência: 517321/2023 - Auto: 23301842/2023

Interessado: M. S. MONTEIRO DE SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. S. Monteiro De Sousa Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5144/2024

Referência: 518936/2023 - Auto: 23302230/2023

Interessado: RUDA CORREA VIANA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ruda Correa Viana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5145/2024

Referência: 520994/2023 - Auto: 23302755/2023

Interessado: S E P PINHEIRO EIRELI.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S E P Pinheiro Eireli., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5146/2024

Referência: 521083/2023 - Auto: 23302766/2023

Interessado: JANAINA VELOSO JASPER

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janaina Veloso Jasper, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5147/2024

Referência: 523084/2023 - Auto: 23303323/2023

Interessado: R K SERVICOS DE CONSTRUCAO LIMITADA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R K Servicos De Construcao Limitada, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5148/2024

Referência: 527432/2023 - Auto: 23304376/2023

Interessado: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maia Melo Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5149/2024

Referência: 527453/2023 - Auto: 23304383/2023

Interessado: SERGIO HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Henrique Pires De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5150/2024

Referência: 549359/2023 - Auto: 23309362/2023

Interessado: JEREMIAS MACEDO RODRIGUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jeremias Macedo Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5151/2024

Referência: 532143/2023 - Auto: 23305557/2023

Interessado: SERGIO BRUNO AMADOR GONCALVES 68785526215

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Bruno Amador Goncalves 68785526215, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5152/2024

Referência: 542680/2023 - Auto: 23307840/2023

Interessado: LUCAS PIMENTEL GONCALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Pimentel Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5153/2024

Referência: 538290/2023 - Auto: 23306907/2023

Interessado: ACROPOLE - CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Acropole - Construcoes Civis E Arquitetura Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5154/2024

Referência: 243877/2014 - Auto: 23238800/2014

Interessado: EVANI MOREIRA DE SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Evani Moreira De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto... considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5155/2024

Referência: 544343/2023 - Auto: 23308276/2023

Interessado: INFINITY ENGENHARIA LTDA EPP

EMENTA: Arquivo a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Infinity Engenharia Ltda Epp, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Em defesa apresentada, a empresa comprovou que foi registrada a ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, VOTO favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, acompanhando o parecer da PROJUR e do analista técnico. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5156/2024

Referência: 503671/2022 - Auto: 23298826/2022

Interessado: MARCOS VIEIRA DE MENDONÇA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Vieira De Mendonça, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto... considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5157/2024

Referência: 580321/2024

Interessado: SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Synergia - Consultoria Urbana E Social Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Synergia - Consultoria Urbana E Social Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5158/2024

Referência: 580605/2024

Interessado: P L R COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P L R Comercio E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P L R Comercio E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5159/2024

Referência: 580613/2024

Interessado: CHD-CARTOGRAFIA,HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Chd-cartografia,hidrologia E Digitalização De Mapas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Chd-cartografia,hidrologia E Digitalização De Mapas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5160/2024

Referência: 580660/2024

Interessado: RF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rf Construcoes E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rf Construcoes E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5161/2024

Referência: 579471/2024

Interessado: JAQUELINE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Jaqueline Sousa Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Jaqueline Sousa Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5162/2024

Referência: 573397/2024

Interessado: VITÓRIA DOS SANTOS CARNEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vitória Dos Santos Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vitória Dos Santos Carneiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5163/2024

Referência: 576164/2024

Interessado: SIMONE ENTRINGER PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Simone Entringer Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Simone Entringer Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5164/2024

Referência: 579402/2024

Interessado: LUCAS SOUSA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Sousa Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Sousa Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5165/2024

Referência: 579640/2024

Interessado: FBANTIM SERVICOS DE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fbantim Servicos De Consultoria De Qualidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fbantim Servicos De Consultoria De Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5166/2024

Referência: 580549/2024

Interessado: ARAGÃO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aragão Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aragão Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5167/2024

Referência: 580659/2024

Interessado: RODRIGO GUIMARAES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Guimaraes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Guimaraes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5168/2024

Referência: 580698/2024

Interessado: JESSÉ CARVALHO PEREIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jessé Carvalho Pereira Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jessé Carvalho Pereira Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5169/2024

Referência: 580786/2024

Interessado: LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Kishimoto De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Kishimoto De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5170/2024

Referência: 409332/2020 - Auto: 23277291/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIERANDO Auto de Infração nº 23277291 / 2020, CONSIDERANDO os pareceres jurídico e técnico;CONSIDERANDO que o contrato e aditivos foram registrados posteriormente ao recebimento do auto de infração. Pelos motivos acima esse conselheiro é favoravel a manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e tres reais e noventa centavos). . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5171/2024

Referência: 491249/2022 - Auto: 23296243/2022

Interessado: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucena Infraestrutura Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23296243 / 2022 em 24/08/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/08/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 27/09/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Para apreciação e decisão, com parecer favorável ao arquivamento do auto de infração, pois o mesmo foi emitido em 24 AGO 2022, e o objeto de autuação foi registrado sob forma de ART no dia 24 JUN 2022, ou seja, anteriormente à emissão do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo o arquivamento do Auto de Infração nº 23296243 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5172/2024

Referência: 522305/2023 - Auto: 23303065/2023

Interessado: LIEL NEVES DE FREITAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Liel Neves De Freitas, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303065 / 2023 em 03/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/07/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não foi localizado a placa do profissional no momento da fiscalização considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23303065 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,00.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5173/2024

Referência: 546775/2023 - Auto: 23308797/2023

Interessado: W L LUCENA NOLETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W L Lucena Noletto, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/11/2023 e recebido pela empresa em 28/12/2023. O autuado não apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior ao recebimento do Auto de infração, VOTO pela manutenção do auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5174/2024

Referência: 525810/2023 - Auto: 23303972/2023

Interessado: ANGELO RANGEL DAS CHAGAS COUTO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Angelo Rangel Das Chagas Couto, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303972 / 2023 em 29/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/10/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não foi localizado o Registro de Pessoa Física ao Recebimento do Auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23303972 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5175/2024

Referência: 490901/2022 - Auto: 23296166/2022

Interessado: CONSTRUTORA TRITTON SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Tritton Servicos E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os pareceres jurídico e técnico no qual sugerem o arquivamento; Considerando que o profissional registrou a ART anterior ao auto de infração; Considerando o acima exposto, voto pelo arquivamento do auto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5176/2024

Referência: 526219/2023 - Auto: 23304076/2023

Interessado: R. K. L CONSTRUCOES LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. K. L Construcoes Ltda , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304076 / 2023 em 31/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/09/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra anterior o recebimento do Auto de infração Registro da 1ªART : 22/03/2023 Registro da 2ªART : 24/05/2023 Recebimento do auto: 10/11/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23304076 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5177/2024

Referência: 491840/2022 - Auto: 23296373/2022

Interessado: BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bustamante Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o Auto de Infração, foi emitido anterior ao inicio da execução do serviço tendo em vista que a Ordem de Serviço foi emitida após o Auto.Considerando que o contrato foi assinado anterior ao auto de infração, contudo a obra só iniciou com a emissão da ordem de serviço que ocorreu posterior a emissão do auto ou seja foi emitido sem que a obra houvesse iniciado.Consierando o acima exposto, voto pelo arquivamento do auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5178/2024

Referência: 528738/2023 - Auto: 23304688/2023

Interessado: CONSÓRCIO CDG PROGREDIOR BELÉM

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consórcio Cdg Progredior Belém, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304688 / 2023 em 20/06/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/06/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 06/09/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior o recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 19/09/2023 Recebimento do auto: 06/09/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23304688 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 255,34, devido a regularização do Auto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5179/2024

Referência: 532833/2023 - Auto: 23305706/2023

Interessado: G. R. FROTA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. R. Frota Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23305706 / 2023 em 24/07/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/07/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/09/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que foi localizado o registro da ART de execução da obra posterior o recebimento do Auto de infração. Registro da ART : 02/10/2023 Recebimento do auto: 19/09/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23305706 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 255,34, devido a regularização do Auto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5180/2024

Referência: 515238/2023 - Auto: 23301268/2023

Interessado: TABALMIX CONCRETO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabalmix Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5181/2024

Referência: 517052/2023 - Auto: 23301775/2023

Interessado: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS LOPES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Vinicius Dos Santos Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23301775 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5182/2024

Referência: 539959/2023 - Auto: 23307235/2023

Interessado: ALAN PEREIRA UCHOA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alan Pereira Uchoa, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307235 / 2023 em 22/09/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/09/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 24/04/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que não foi localizado a placa do profissional no momento da fiscalização considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307235 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5183/2024

Referência: 519146/2023 - Auto: 23302302/2023

Interessado: N RAMOS BORGES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N Ramos Borges , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5184/2024

Referência: 541305/2023 - Auto: 23307557/2023

Interessado: AFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Afs Construções E Serviços Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23307557 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5185/2024

Referência: 541709/2023 - Auto: 23307645/2023

Interessado: W. R. M. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. M. Saga Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23307645 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5186/2024

Referência: 567456/2024

Interessado: EDIMAR ANSELMINI

EMENTA: Indefere ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO - certidão de georreferenciamento de imóveis Rurais

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Edimar Anselmini, Considerando o disposto na Decisão Normativa 116/2021 do Confea: Considerando a Resolução 1073/2016 do CONFEA. "considerando o Art. 3º que diz "São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos sérios de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea": I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Considerando o Parágrafo único do Art citado acima o qual especifica que "Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema". Considerando o Art. 4º da mesma Resolução que diz "A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campo de atuação profissional". Considerando que o Art. 5º define que "O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA". Parágrafo único do artigo 5º leciona que "A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001". Art. 6º Os cursos cadastrados no Sistema Confea/Crea com base em outras normas, inclusive a Decisão nº PL-2087/2004, até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seu cadastramento garantido para todos os efeitos. Parágrafo único. Os profissionais que já tenham iniciado ou tiverem concluído os cursos de que trata o caput deste artigo até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seus direitos garantidos, inclusive para fins de atribuição profissional." Em análise do Curso observamos que consta como objetivos o seguinte: OBJE TIVOS GERAL - Buscar a criação e a difusão do conhecimento através do entendimento do homem e do meio; - Formar especialistas capazes de transmitir informações atualizadas, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e socioeconômico do país; - Formar em nível de especialização, profissionais para o Geoprocessamento. ESPECÍFICOS - Proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades para o desempenho profissional de geoprocessamento, através do domínio adequado de técnicas e procedimentos; - Desenvolver habilidades de pesquisa, elaboração, interpretação e análise de geoprocessamento; Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado ao Protocolo nº 567456/2024, emitido em 06/05/2024. Documento do Protocolo 8/11 (Vinculado ao passo 15), anexado por adapt em 14/06/2024 Folha 38/173 7 - Desenvolver habilidades de governança para o georreferenciamento de imóveis rurais a partir da localização específica de um bem individualizado dentro do globo terrestre, sendo tarefa típica para uso do GPS (grifo nosso); - Georreferenciar os pés de eucalipto de um reflorestamento, desenvolvendo habilidades para obter as coordenadas geográficas de cada uma das árvores(grifo nosso). Considerando o histórico escolar e as ementas das disciplinas apresentadas pelo interessado, foi elaborado o Quadro anexo, com os conteúdos do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GEOPROCESSAMENTO: Considerando o histórico escolar e as ementas das disciplinas apresentadas pelo interessado, foi elaborado o Quadro abaixo, com os conteúdos do curso de Graduação em Geografia da UNINTER - Centro Universitário internacional, de disciplinas que podem ser vinculadas ao Georreferenciamento. Quadro de disciplinas cursadas em anexo: Após apresentação do projeto pedagógico completo, onde verificamos junto ao site da Instituição sua veracidade, observamos que o profissional não tem as especificações e carga horária suficiente em itens como Projeções Cartográficas e Ajustamento de observações suficientes para ter tal habilitação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento do pleito.. Coordenou a reunião o(a)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5187/2024

Referência: 545886/2023 - Auto: 23308622/2023

Interessado: DOUGLAS ARAUJO FEITOSA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Araujo Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308622 / 2023, com redução de 50% de seu valor.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5188/2024

Referência: 546235/2023 - Auto: 23308659/2023

Interessado: S. & L. LTDA - EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. & L. Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308659 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5189/2024

Referência: 546806/2023 - Auto: 23308799/2023

Interessado: M C CONCEICAO COMERCIO E SERVICO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M C Conceicao Comercio E Servico , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308799 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5190/2024

Referência: 547547/2023 - Auto: 23309014/2023

Interessado: OTACILIO CARDOSO DE MELO

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Otacilio Cardoso De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23309014 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5191/2024

Referência: 549354/2023 - Auto: 23309361/2023

Interessado: NILSON NASCIMENTO FERNANDES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nilson Nascimento Fernandes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5192/2024

Referência: 535813/2023 - Auto: 23306443/2023

Interessado: ESDRAS VIANA CARDOSO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Esdras Viana Cardoso, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5193/2024

Referência: 535824/2023 - Auto: 23306448/2023

Interessado: Valdemir Nunes Barros

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdemir Nunes Barros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5194/2024

Referência: 536581/2023 - Auto: 23306585/2023

Interessado: SERGIO DE SOUZA CUSTODIO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio De Souza Custodio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$. 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5195/2024

Referência: 537757/2023 - Auto: 23306794/2023

Interessado: J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J A Fontenele Junior Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23306794 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5196/2024

Referência: 566009/2024

Interessado: NELISSY BRAGA HENRIQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de registro de art fora de época Nelissy Braga Henriques, O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, ESTA GERÊNCIA POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do Pleito.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (10) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5197/2024

Referência: 577700/2024

Interessado: DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere CANCELAMENTO DE ART, PROFISSIONAL DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de art Dayanne Vieira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo INDEFERIMENTO, devendo a profissional fazer uma ART de substituição, esse é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5198/2024

Referência: 511149/2023 - Auto: 23300085/2023

Interessado: EDUARDO BOSI FERREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eduardo Bosí Ferreira, CONSIDERANDO que a Lei nº 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. CONSIDERANDO que o Art. 16º da Lei nº 5.194/66 dispõe: "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos". CONSIDERANDO que o Art. 46º da Lei nº 5.194/66 dispõe: "São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional". CONSIDERANDO que a redação da atual Resolução (Art. 16º da Lei nº 5.194/66) provoca questionamentos, dúvidas e duplos entendimentos, reafirmando a necessidade premente de revisão do referido normativo; CONSIDERANDO que a Lei nº 5.194/66 e demais dispositivos legais, não apresentam clareza na exigência obrigatória das placas de obra/serviços para todos os profissionais/empresas, ou seja, apenas as obras/serviços de construção civil são efetivamente fiscalizadas, enquanto as demais atividades profissionais do sistema CONFEA/CREA não sofrem essas ações fiscalizatórias, por outro lado, a devida responsabilidade encontra-se claramente definida na legislação que criou e instituiu a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei 6.496/1977 CONSIDERANDO o parecer da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA que sugere o possível cancelamento do Auto de Infração em razão dos fatos, com amparo em decisão da Câmara Especializada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23300085/2023 do(a) interessado(a) Eduardo Bosí Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Elizene Sarmento. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5199/2024

Referência: 546503/2023 - Auto: 23308726/2023

Interessado: JORGEAN GOUDINHO XAVIER

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorgean Goudinho Xavier, CONSIDERANDO que a Lei nº 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. CONSIDERANDO que o Art. 16º da Lei nº 5.194/66 dispõe: "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos". CONSIDERANDO que o Art. 46º da Lei nº 5.194/66 dispõe: "São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional". CONSIDERANDO que a redação da atual Resolução (Art. 16º da Lei nº 5.194/66) provoca questionamentos, dúvidas e duplos entendimentos, reafirmando a necessidade premente de revisão do referido normativo; CONSIDERANDO que a Lei nº 5.194/66 e demais dispositivos legais, não apresentam clareza na exigência obrigatória das placas de obra/serviços para todos os profissionais/empresas, ou seja, apenas as obras/serviços de construção civil são efetivamente fiscalizadas, enquanto as demais atividades profissionais do sistema CONFEA/CREA não sofrem essas ações fiscalizatórias, por outro lado, a devida responsabilidade encontra-se claramente definida na legislação que criou e instituiu a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei 6.496/1977 CONSIDERANDO o parecer da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA que sugere o possível cancelamento do Auto de Infração em razão dos fatos, com amparo em decisão da Câmara Especializada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23308726/2023 do(a) interessado(a) Jorgean Goudinho Xavier. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Elizene Sarmento. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 13/08/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 5200/2024

Referência: 524516/2023 - Auto: 23303652/2023

Interessado: ELOISIO CACIO BARBOSA FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eloisio Cacio Barbosa Filho, CONSIDERANDO que a Lei nº 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. CONSIDERANDO que o Art. 16º da Lei nº 5.194/66 dispõe: "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos". CONSIDERANDO que o Art. 46º da Lei nº 5.194/66 dispõe: "São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional". CONSIDERANDO que a redação da atual Resolução (Art. 16º da Lei nº 5.194/66) provoca questionamentos, dúvidas e duplos entendimentos, reafirmando a necessidade premente de revisão do referido normativo; CONSIDERANDO que a Lei nº 5.194/66 e demais dispositivos legais, não apresentam clareza na exigência obrigatória das placas de obra/serviços para todos os profissionais/empresas, ou seja, apenas as obras/serviços de construção civil são efetivamente fiscalizadas, enquanto as demais atividades profissionais do sistema CONFEA/CREA não sofrem essas ações fiscalizatórias, por outro lado, a devida responsabilidade encontra-se claramente definida na legislação que criou e instituiu a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei 6.496/1977 CONSIDERANDO o parecer da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA que sugere o possível cancelamento do Auto de Infração em razão dos fatos, com amparo em decisão da Câmara Especializada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23303652/2023 do(a) interessado(a) Eloisio Cacio Barbosa Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Elizene Sarmento. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião